



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 574/12 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 599, de 23 de março de 2006, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas(CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias(LRPD);

a Portaria GM/MS nº 600, de 23 de março de 2006, que estabelece o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

a Portaria SES nº 561/2009, de 09 de dezembro de 2009, que estabelece incentivo Estadual para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Rio Grande de Sul;

a Portaria GM/MS nº 2.373, de 07 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria GM/MS nº 599, de 23 de março de 2006;

a Portaria GM/MS nº 1.464/, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria GM/MS nº 600/, de 23 de março de 2006;

a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e custeio para o componente de Atenção Especializada da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência;

a Portaria GM/MS nº 1341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

que o recurso estadual para os CEO está vinculado ao do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º – Manter os critérios para habilitação dos municípios ao incentivo financeiro mensal do Estado para os CEO.

Art. 2º - Reajustar o incentivo estadual mensal, aos municípios que possuem CEO habilitados por Portaria Ministerial de custeio publicada e em vigor, de acordo com a modalidade do CEO, conforme descrito abaixo:

CEO Tipo I - R\$ 2.750,00

CEO Tipo II - R\$ 3.670,00

CEO Tipo III - R\$ 6.420,00

Art. 3º – Instituir o valor adicional do incentivo de custeio mensal do CEO aos municípios que assinarem o Termo de Adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e que cumprirem os critérios estabelecidos na Portaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GM/MS nº 1.341/2012 e na Nota Técnica, de 16 de agosto de 2012, e os incentivos são da seguinte ordem:

CEO Tipo I - R\$ 550,00
CEO Tipo II - R\$ 740,00
CEO Tipo III - R\$ 1.160,00

Art. 4º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados em conta específica aberta no Banrisul para o respectivo incentivo.

Art. 5º - O repasse mensal do incentivo estadual estará vinculado ao cumprimento do elenco mínimo de procedimentos odontológicos exigidos para os CEO pela Portaria GM/MS nº 600/2006 e pela Portaria GM/MS nº 1341/2012.

Art. 6º - A produção mensal de cada CEO será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos municípios no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), e serão feitas avaliações semestrais destes dados pela Seção de Saúde Bucal do DAS para manutenção do repasse dos recursos.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2012.

ELEMAR SAND
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunto